

TERMO ADITIVO 03/2018

Termo de aditivo nº 03/2018 ao Contrato firmado entre ADCOINTER e a empresa ADALMA ZELADORIA LTDA. - PROCESSO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015, relativo ao contrato de Prestação de Serviços de prestação de serviços de portaria.

Por este instrumento contratual, de um lado a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lucia, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **Ricardi Bicca Ferrari**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG sob nº 1016512392SSP/RS, CPF sob nº 337.328.410/49, residente e domiciliado a Rua Carlos Fetter nº 339, CA 01, bairro Centro, no município de Farroupilha/RS e pelo Diretor Técnico **Flávio Hillebrand**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG sob nº 9009340887SSP/PC-RS, residente e domiciliado na rua Luiz Fornazier nº 69, bairro Santa Rita, no município de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **ADALMA ZELADORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Nestor Moreira, 197, Bairro Sagrada Família, em Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.134.362/0001-68, nesse ato representada pelo Sr. **Adroaldo Alves de Macedo**, inscrito no CPF sob nº 311.785.880-68, brasileira, divorciado, empresário, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato firmado em 2 de fevereiro de 2015 – TP nº 01/2015, que tem por base o processo Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO e de comum acordo, alteram o contrato supra citado e aditivo nº 02/2017, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Da prorrogação e do prazo de vigência

O prazo estabelecido no contrato decorrente da Tomada de Preços nº 001/2015 e aditivos, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 02 fevereiro de 2018, encerrando-se em 02 de fevereiro de 2019, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Cláusula Sétima do contrato Original.

Cláusula Segunda – Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Com vistas a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e o preço a ser pago para a justa remuneração dos serviços contratados e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, consoante previsto na alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, acordam as partes na revisão e alteração dos custos previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (ANEXO VII), considerada a quantidade de 2(dois) funcionários para atendimento aos 2(dois) postos.

Parágrafo Primeiro. Das Considerações que levaram ao reequilíbrio econômico financeiro da contratação:

I - Considerando a solicitação da CONTRATANTE e a conseqüente concordância da CONTRATADA, contidas no Termo Aditivo 02, datado de 3 de fevereiro de 2017, referente à isenção da aplicação do reajuste pelo índice previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original, qual seja a variação do Índice Geral de Preços/Mercado - IGPM/FGV, que seria no percentual de 7,19075 (sete vírgula dezenove, zero, setenta e cinco por cento);

II – Considerando que, no Termo Aditivo 02, foi acordado pelas partes, somente, o reequilíbrio econômico financeiro da contratação, através do repasse de parte do reajuste concedido à Categoria da CONTRATADA, em Convenção Coletiva de Trabalho 2017, correspondente ao percentual de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);

III – Considerando que o percentual repassado, na oportunidade, ao valor da contratação, foi substancialmente inferior ao aumento previsto no Contrato Original;

IV - Considerando, ainda, que o acumulado do IGP-M (FGV) dos últimos 12(doze) meses foi negativo, o que acarretaria, novamente, na ausência de reajuste;

IV – Considerando que, por todo o acima exposto, restou à CONTRATADA, apresentar solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, com a aplicação do percentual de aumento de salários e do valor do vale refeição, concedidos à categoria da CONTRATADA em Convenção Coletiva de Trabalho

vigente a partir de janeiro/2018 e reajuste do vale transporte, com reajuste definido no Decreto Municipal nº 19.326 de 25 de janeiro de 2018, documentos que são parte integrante deste Aditivo de nº 03.

Parágrafo Segundo. Visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acordam as partes reajustar a planilha de custos e formação de preços, ANEXO VII do edital, no percentual total final de 4,90% (quatro, vírgula, noventa por cento), com vistas a recompor os custos e em observância ao piso mínimo da categoria, vale transporte e vale refeição que são devidos aos trabalhadores, consoante normas trabalhistas, bem como, conforme decreto de concessão do reajuste na tarifa do transporte público municipal em vigor a partir de 25 de janeiro de 2018.

Cláusula Terceira – Do Preço

A Contratante pagará à Contratada o **preço global mensal de R\$ 5.030,37** (cinco mil, trinta reais e trinta e sete centavos) totalizando o **preço global anual de R\$ 60.364,44** (sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) alterando os valores constantes nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta do contrato original, sendo que os acréscimos, as supressões e o reequilíbrio econômico-financeiro correspondem ao total percentual de 4,90% sobre o preço global mensal estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 02.

Parágrafo Único. Os valores contratados passam a ser os seguintes:

Valor GLOBAL MENSAL Aditivo nº 02 – TP01/2015	Acréscimo/Reequilíbrio %	Valor GLOBAL MENSAL Aditivo nº 03 – TP01/2015	Meses	Valor GLOBAL ANUAL
R\$ 4.795,40	4,90	R\$ 5.030,37	12	R\$ 60.364,44

Cláusula Quarta – Do Contrato Original

Todas as demais cláusulas do contrato original não alcançadas por esse instrumento são ratificadas nesse momento e incidem também sobre o aqui ajustado.

Parágrafo Único. As cláusulas e condições pactuadas nesse instrumento, no contrato original e no primeiro aditivo ao contrato original, somente poderão ser alteradas mediante assinatura de novo termo aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 2 de fevereiro de 2018.

Flávio Hillebrand
Diretora Técnico
ADCOINTER S.A.

Ricardo Bicca Ferrari
Diretor Administrativo
ADCOINTER S.A.

Adroaldo Alves de Macedo
ADALMA ZELADORIA LTDA.